



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 315/2021

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos nº 1.135, Salas 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, no Município de Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representado por **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG nº 1083495554 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de execução de cálculo e avaliação atuarial 2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para efetuar a elaboração de Avaliação atuarial 2022, referente ao encerramento do exercício 2021, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município Balneário Pinhal, que compreende os seguintes serviços:

- a) Avaliação atuarial de encerramento do exercício - Periodicidade Anual (outubro a março);
- b) Apuração da duração do passivo - Periodicidade Anual (outubro a março);
- c) Apuração de Balanço de ganhos e perdas atuariais - Periodicidade Anual (outubro a março);
- d) Análise de sensibilidade do passivo atuarial - Periodicidade Anual (outubro a março);
- e) Avaliação do custeio Administrativo - Periodicidade Anual (outubro a março);
- f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio - Periodicidade Anual (outubro a março).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo nº 092/2021, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº 026/2021, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 - inciso II - alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato deverão ser iniciados imediatamente após a sua assinatura.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

#463f8c6a-9314-4a67-b08d-20405136820388



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o envio do DRAA à SPREV, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

4.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela **CONTRATADA**, após a autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 – 286.0

CLÁUSULA SEXTA: DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O **MUNICÍPIO** indicará à **CONTRATADA** o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a **CONTRATADA** credencia junto ao **MUNICÍPIO** seu representante, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

6.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **MUNICÍPIO**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **MUNICÍPIO**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

8.1. A **CONTRATADA** através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

8.2. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo de contratação.

CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO

O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do Município, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

10.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **MUNICÍPIO**;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

- 12.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre o valor contratado, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 12.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.1.6. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 12.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.1.8. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- 12.1.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de

Processo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.


Balneário Pinhal/RS, 03 de dezembro de 2021.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

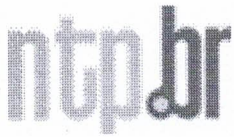
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA


RICARDO LENTINO DE SOUZA
PRESIDENTE DO RPPS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 08/12/2021 às 11:32:28 (GMT -3:00)

BALNEÁRIO PINHAL_RS_AVAATU 2022

🔒 ID única do documento: #463f8c6a-9314-4a67-b08d-3042a7c923e8

Hash do documento original (SHA256): 0c7c2d082d92e2d1a2658a0f9a0498e1b03b552a940c6317925b17900ef747b1

Este Log é exclusivo ao documento número #463f8c6a-9314-4a67-b08d-3042a7c923e8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)**
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 08/12/2021 às 13:44:26 (GMT -3:00)
- ✓ **RAQUEL DE ANDRADE SARGENTO CARVALHO (Testemunha 1)**
Assinou em 08/12/2021 às 11:32:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
08/12/2021 às 11:32:26 (GMT -3:00)	Raquel de Andrade Sargento Carvalho solicitou as assinaturas.
08/12/2021 às 11:32:36 (GMT -3:00)	RAQUEL DE ANDRADE SARGENTO CARVALHO (CPF 404.227.958-95; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 201.48.183.113), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

Evento

08/12/2021 às 13:44:26
(GMT -3:00)

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 179.177.106.68), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/12/2021 às 13:44:27
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.